

EDITAL N.º: 019/2022

Pregão Eletrônico: 015/2022	Data de Abertura: 12/12/2022
------------------------------------	-------------------------------------

Objeto			
O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CISRU CENTRO SUL, CONFORME AS QUANTIDADES, PERIODICIDADE, ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA – CISRU CENTRO SUL.			
Valor Total Anual Estimado			
R\$ 124.552,28 (Cento e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	Facultativa	Contrato conforme minuta – anexo IV	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9)
- SICAF ou documentos equivalentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos no TCU

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Amostra/prospecto	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 06/12/2022 para o e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br		Até 06/12/2022 para o e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br	

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da sessão 7.8 do edital.

Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Itens 1 a 2	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 124.552,28

EDITAL N.º: 019/2022

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CN PJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 041/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de realização de exames complementares ao serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do CISRU Centro Sul, mediante especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais de números 10.024, de 20 de setembro de 2019, 7.746, de 05 de junho de 2012, e Decretos de números 003 e 005 datados de 06 de junho de 2020, que regulamentam o pregão e o registro de preços no âmbito do CISRU Centro Sul, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 005 de 03 de janeiro de 2022.

Data da sessão: 12/12/2022

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do CISRU Centro Sul, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência – CISRU Centro Sul.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, não sendo facultado ao licitante a participação em apenas em um dos itens.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO EDITAL E ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

2.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

2.1.3. ANEXO III – Modelo de planilha de custos e formação de preços;

2.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

2.1.5. ANEXO V – Modelo de atestado de visita.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de prestador de serviços – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.2. para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que a prestação dos serviços pelas empresas vencedoras deste certame, são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. DA VISITA

4.6.1. A empresa interessada poderá efetuar visita no local do posto do serviço (Complexo Regulador) por pessoa indicada e devidamente credenciada;

4.6.2. A visita será feita até o dia 07/12/2022, devendo ser agendada previamente pelo tel.: (32) 3339-5561 ou (32) 9 8851-1336, no horário de 9h às 12h e 13h30 às 16h no setor de licitações;

4.6.3. A visita será realizada com acompanhamento da Gerente Administrativa, ou outro por esta indicada.

4.6.4. Após a realização da visita o Setor de Licitação, expedirá o “Atestado de Visita” conforme modelo Anexo V;

4.6.5. Uma cópia desse atestado, assinada pelo representante da empresa será juntada aos autos do processo pela pregoeira;

4.6.6. Caso a empresa opte por não realizar a visita a mesma não poderá alegar desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,

até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até duas casas após a vírgula);

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho utilizado para a confecção da proposta e consequentemente para a execução do contrato;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A empresa deverá anexar proposta comercial ao sistema, devidamente identificada, conforme o Modelo constante no Anexo II deste edital.

6.7. O licitante ao formular proposta de preços para os itens deverá levar em consideração a especificação constante na descrição detalhada dos itens constantes no Termo de Referência. Caso ocorra qualquer divergência entre a descrição do item no edital e no painel de preços deverá prevalecer a descrição contida neste edital.

6.8. A empresa deverá anexar proposta comercial ao sistema, devidamente identificada, conforme o Modelo constante no Anexo II deste edital, bem como a planilha de custos e formação de preços - anexo III.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele constante no termo de referência.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurados a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

7.24.1. no país;

7.24.2. por empresas brasileiras;

7.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. Caso haja documentos de habilitação sem data de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio e sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Alvará de localização e funcionamento da empresa.

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Os prestadores de serviços classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10. Qualificação Econômica – Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação há no mínimo um ano.

9.12. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, desde que apresentado o documento vencido. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor.

9.17. As empresas que apresentarem situação regular dos documentos relacionados na Declaração expedida pelo Ministério da Economia no SICAF estarão desobrigadas de apresentação dos documentos contantes naquela declaração.

9.17.1. Caso seja constatado que há documentos fiscais com prazo de validade expirado, será consultada a regularidade junto aos órgãos responsáveis para verificação da situação, aplicando-se, caso necessário, o disposto no item 9.13 do Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Os códigos dos serviços presentes no Catálogo de Serviços (CATSER) podem não atender de forma total a especificação dos serviços a serem contratados pelo CISRU Centro Sul, portanto, para elaboração da proposta o licitante deverá se ater às especificações constantes no termo de referência parte integrante deste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não retirar o a nota de empenho ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual pelos serviços prestados.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. A assinatura do contrato, implica no reconhecimento de que:

17.1.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.1.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.2.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o prestador de serviço não estiver com a situação regular no SICAF, este deverá proceder sua regularização.

17.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

17.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

19. DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

19.1. Os serviços de limpeza e conservação representam demandas do CISRU Centro Sul, essenciais ao bom funcionamento do órgão, limpeza e conservação do patrimônio, de modo a garantir condições de salubridade, funcionalidade, higiene e conforto ao público interno e externo.

19.1.1. Atualmente, no quadro do CISRU Centro Sul não há pessoal para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes, sendo assim, o serviço é totalmente prestado por meio de contratos firmados.

19.2. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.2.1. Os serviços devem ser prestados na cidade de Barbacena, na sede da contratada.

19.2.2. A data para início da prestação dos serviços é 1º/01/2023.

19.2.3. A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços, ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

19.2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

20.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado público especialmente designado;

20.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.1.3. O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 20.2.2. Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 20.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços prestados fora do padrão estabelecido;
- 20.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, as irregularidades que impossibilitem o cumprimento das exigências editalícias, com a devida comprovação;
- 20.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços do objeto;
- 20.2.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;
- 20.2.10. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul e exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 20.2.11. Dar ciência ao CISRU Centro Sul e imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços solicitados;
- 20.2.12. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de prestador de serviços – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;
- 20.2.13. Assinar o Contrato.
- 20.2.15. A contratada se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da Licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul **até o dia 15 (quinze)** do mês subsequente a prestação dos serviços, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

21.1.1. O pagamento será efetuado após comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que atuam nas dependências do Consórcio.

21.1.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

21.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.10.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não aceitar/retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23.5. Será concedido o prazo de 24hs ao licitante para apresentação do cadastro de reserva, sendo que data/hora será informado ao prestador de serviço no decorrer da sessão.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saude.mg.gov.br, pelo fax (32)3332-5377, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do CISRU Centro Sul, situado na BR265, nº 1501, Bairro Grogotó – Barbacena – Minas Gerais, 36.202-630.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até um dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de um dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no sítio eletrônico do CISRU Centro Sul, www.cisru.saude.mg.gov.br, e também na sede do Consórcio nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 15:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

Barbacena, 23 de novembro de 2022.

Ana Paula de Matos Nascimento

Pregoeira Suplente
do CISRU Centro Sul

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA/
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022
Processo Administrativo 041/2022**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do CISRU Centro Sul, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência – CISRU Centro Sul.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços descritos neste termo representam demandas do CISRU Centro Sul, essenciais ao bom funcionamento do órgão, limpeza e conservação do patrimônio, de modo a garantir condições de salubridade, funcionalidade, higiene e conforto ao público interno e externo.

2.2. Atualmente, no quadro do CISRU Centro Sul não há pessoal para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes, sendo assim, o serviço é totalmente prestado por meio de contratos firmados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Contratação de 02 (dois) Serventes de Limpeza e Faxina, em escala 12x36 e 01 (um) Servente de Limpeza e Faxina (com insalubridade), 24h semanais, conforme descrito abaixo:

3.1.1. O intervalo mínimo dos lances será de R\$ 100,00 sobre o valor global da proposta;

3.1.2. Os códigos dos serviços presentes no Catálogo de Serviços (CATSER) podem não atender de forma total a especificação dos serviços a serem contratados pelo CISRU Centro Sul, portanto, para elaboração da proposta o licitante deverá se ater às especificações constantes no termo de referência parte integrante deste edital.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Horas extras estimadas para 1 (um) ano.	24023	192,71	2.312,46

2	Contratação de 02 (dois) Serventes de Limpeza e Faxina, em escala 12x36 e 01 (um) Servente de Limpeza e Faxina (com insalubridade), 24h semanais.	24023	10.186,65	122.239,82
INTERVALO MÍNIMO P/ LANCE DO VALOR GLOBAL (R\$): 100,00				
Valor total estimado: R\$ 124.552,28 (Cento e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).				

3.2. DA CONVENÇÃO COLETIVA:

3.2.1. As licitantes deverão apresentar sua proposta e “Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços” com base nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PERFIL BÁSICO EXIGIDO:

3.3.1. A formação exigida para os postos é de ensino fundamental completo, pois a atuação destes profissionais é baseada na execução operacional das atividades.

3.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.4.1. Serventes de Limpeza e Faxina, em escala 12x36 - (Parte Interna do Complexo Regulador)

3.4.1.1. Número de colaboradores: 02 (dois).

3.4.1. 2. Horário de prestação dos serviços: de domingo a sábado em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

3.4.1. 3. Turno: Entrada às 07h e saída às 19h, com intervalo de 01 (uma) hora para o almoço e 02 (duas) pausas de 15 minutos para café manhã e tarde.

3.4.1.4. Carga horária: 42 (quarenta e duas) horas semanais, observada a compensação semanal.

3.4.1. 5. Nas semanas as quais forem realizadas mais de 42 horas, observada a compensação semanal da escala de 12x36h, as serventes terão direito a horas extras, conforme legislação pertinente e previsão da Convenção e/ou Acordo Coletivo da categoria.

3.4.1.6. Data para início da prestação dos serviços: **1º de janeiro de 2023.**

3.4.2. Servente de Limpeza e Faxina (com insalubridade), 24h semanais (parte externa, inclusive no almoxarifado descentralizado, quando solicitado pela gerência administrativa).

3.4.2.1. Número de colaboradores: 01 (um)

3.4.2. 2. Horário de prestação dos serviços: de segunda a sábado em escala de 04 (quatro) horas diárias.

3.4.2. 3. Turno: Entrada às 07h e saída às 11h;

3.4.2..4. Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais.

3.4.2..5. Nas semanas onde forem realizadas mais de 24 horas de trabalho, a servente terá direito a horas extras, conforme legislação pertinente e previsão da Convenção e/ou Acordo Coletivo da categoria.

3.4.2.6. Data para início da prestação dos serviços: **1º de janeiro de 2023.**

3.4.2.7 Adicional: Insalubridade, 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente, conforme previsto artigo 192 CLT.

3.5. ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS ANUAIS:

3.5.1. As horas extras estão estimadas, considerando a necessidade do CISRU Centro Sul, as quais serão utilizadas apenas após a autorização da Gerente Administrativa do CISRU Centro Sul.

3.5.1.1. Previsão de horas extras para o período de um ano:

SERVENTES DE LIMPEZA E FAXINA, EM ESCALA 12HX36H (Parte Interna)		
Item	Benefício	Quantidade de horas (horas/ano)
1	Hora extra (dias úteis)	104
2	Hora extra (domingo /feriado)	12

SERVENTE DE LIMPEZA E FAXINA (COM INSALUBRIDADE), 24H SEMANAIS (Parte externa, inclusive no almoxarifado descentralizado quando solicitado pela Gerência Administrativa)		
Item	Benefício	Quantidade de horas (horas/ano)
1	Hora extra (dias úteis)	52
2	Hora extra (domingo /feriado)	06

3.5.1.2. Justificativa do cálculo:

- O cálculo das horas extras (Item 1) foi realizado considerando uma estimativa de 01(uma) hora semanal por servente de limpeza, prestado em dias úteis fora do horário de prestação de serviços determinado.
- O cálculo das horas extras (item 2) foi realizado considerando uma estimativa de 06(seis) horas anuais por servente de limpeza, prestado em domingos e feriados.

3.6. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:

3.6.1. Serventes de Limpeza e Faxina, em escala 12x36 - (Parte Interna do Complexo Regulador):

3.6.1.1. Áreas Internas - Diariamente:

- Preparar no recinto da copa do andar inferior aproximadamente 15 litros de café nos seguintes períodos: manhã, logo após o almoço e no período final da tarde, e colocar à disposição dos colaboradores públicos nos locais e horários determinados pelo CISRU CENTRO SUL e sempre que solicitado pela Gerente administrativa, ou outro por esta indicada;
- Disponibilizar água potável em bebedouros, responsabilizando-se pelos serviços de limpeza e higienização destes;
- Lavar e higienizar os equipamentos utilizados na preparação e distribuição do café, bem como na distribuição de água;

- d. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, equipamentos, etc.;
- e. Efetuar a limpeza com saneantes dos sanitários, duas vezes ao dia, compreendendo pisos, vasos sanitários, pias, mictórios, portais, metais em geral, espelhos, saboneteiras, etc, abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido e sabonete, colocação de desinfetante nos vasos e mictórios, duas vezes ao dia ou mais, quando necessário;
- f. Efetuar a limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- g. Efetuar a limpeza geral do elevador;
- h. Varrer e passar pano úmido em todas as áreas internas;
- i. Abastecer todas as lixeiras com sacos para lixo;
- j. Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- k. Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro utilizar somente pano úmido;
- l. Retirar o lixo de todas as salas ao menos uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o depósito de lixo;
- m. Retirar o lixo de todos os banheiros acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o depósito de lixo;
- n. Limpar balcões e portas com aplicação de produtos adequados;
- o. Irrigar as plantas ornamentais internas;
- p. Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Gerente administrativa, ou outro por esta indicada, ao preposto da **CONTRATADA**.

3.6.1.2. Áreas Internas - Semanalmente:

- a) Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de computadores, geladeiras e demais equipamentos;
- b) Lavar áreas internas dos prédios utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos, janelas e esquadrias das janelas (interna), caixilhos, portas de vidro, granitos etc.;
- c) Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;
- d) Limpar as placas indicativas com detergente neutro e esponja macia;
- e) Limpar, com produto neutro, portas e batentes;
- f) Limpar os vidros (face interna e externa) das janelas e portas quando acessíveis;
- g) Limpar com produto apropriado as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- h) Limpar e polir todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas etc.;
- i) Limpar os aparelhos telefônicos e objetos das mesas, passando pano úmido com produto indicado pelo CISRU Centro Sul;
- j) Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;
- k) Limpar ralos e sifões de pias;
- l) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- m) Lavar os pisos da cozinha, copa, corredores e escadas.
- n) Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pela Gerente administrativa, ou outro por esta indicada, ao preposto da **CONTRATADA**.

3.6.1.3. Áreas Internas - Mensalmente:

- a. Remover manchas de paredes, interruptores e rodapés utilizando esponja macia;
- b. Lustrar portas de madeira com produto adequado;
- c. Limpar luminárias e lustres, por dentro e por fora, solicitando a Gerente administrativa, ou outro por esta indicada, providências para a retirada destes;
- d. Limpar extintores;
- e. Efetuar a limpeza de tapetes, utilizando produtos adequados;
- f. Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, verificando sua qualidade.
- g. Limpar as persianas com produto adequado.

3.6.1.4. Eventualmente:

- a) Efetuar a limpeza do hall da recepção e sanitários quando houver eventos no CISRU Centro Sul realizados depois do horário de expediente, pois o Consórcio funciona de forma ininterrupta todos os dias.

3.6.1.5. Considerando que são 02 (dois) colaboradores, os serviços executados durante os finais de semana deverão ser registrados no livro de ocorrências, visando o controle e continuidade das atividades realizadas.

3.6.2. Servente de Limpeza e Faxina (com insalubridade), 24h semanais (parte externa, inclusive no almoxarifado descentralizado, quando solicitado pela gerência administrativa):

3.6.2.1. Áreas Externas - Diariamente:

- a. Limpar as dependências do auditório;
- b. Organizar o mobiliário do auditório;
- c. Disponibilizar água potável no bebedouro do auditório, responsabilizando-se pelos serviços de limpeza e higienização destes;
- d. Disponibilizar copos descartáveis no auditório;
- e. Limpar as dependências do almoxarifado;
- f. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- g. Varrer as áreas pavimentadas do pátio, incluindo os passeios;
- h. Coletar papéis e detritos das lixeiras externas;
- i. Retirar o lixo ao menos uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o depósito de lixo;
- j. Limpar as valetas de escoamento de água, bueiros e canaletas;
- k. Varrer as áreas destinadas à garagem/estacionamento, retirando a água empoçada nos dias de chuva, sempre que necessário;
- l. Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pela Gerente administrativa, ou outro por esta indicada, ao preposto da **CONTRATADA**.

3.6.2.2. Áreas Externas - Semanalmente:

- a) Lavar as salas de esterilização, desinfecção.
- b) Limpar o SAME;
- c) Lavar o depósito de resíduos.
- d) Lavar a garagem coberta;

3.6.2.3. Eventualmente:

- a) Efetuar a limpeza do auditório da recepção e sanitários externos quando houver eventos no CISRU Centro Sul realizados depois do horário de expediente, pois o Consórcio funciona de forma ininterrupta todos os dias.
- b) Preparar no recinto da copa o café e colocar à disposição dos colaboradores públicos e visitantes nos locais e horários determinados pelo CISRU CENTRO SUL sempre que solicitado pela Gerente administrativa, ou outro por esta indicada;
- c) Efetuar a limpeza do almoxarifado descentralizado, sempre que solicitado pela Gerente administrativa, ou outro por esta indicada;

3.6.3. A gerente administrativa poderá, sempre que necessário, requisitar através do preposto os serviços de quaisquer dos serventes de limpeza e faxina para efetuarem quaisquer atividades condizentes com o objeto no Complexo Regulador e no almoxarifado descentralizado.

3.7. A DESCRIÇÃO E METRAGEM DAS ÁREAS:

Metragem das áreas do Complexo do SAMU e almoxarifado	
Local e quantidade	Total de áreas em M²
1) Auditório (1)	132,70
2) Recepção (1)	17,22
3) Depósito Equipamentos NEP (1)	16,78
4) Salas de Coordenações (6)	78,67
5) Apoio Administrativo (2)	34,29
6) Quartos (4)	59,97
7) Sala de Reuniões NEP (1)	19,13
8) Sala de estar (1)	23,13
9) Copas (2)	38,47
10) Vestiários (4)	48,20
11) Rouparia (2)	12,87
12) Dispensação de Medicamentos (1)	11,56
13) Área de Circulação (Corredores e Pátio)	217,04
14) Área de Lavagem e Reparos (1)	123,47
15) Área de Resíduos (2)	21,93
16) Lavador de Ambulâncias (1)	39,04
17) Guarita (1)	3,92
18) Depósito p/ Oxigênio (1)	7,23
19) Sala de Esterilização (1)	11,09
20) Banheiros (WC) (5)	25,15
21) SAME (1)	11,40
22) Almoxarifado Central (1)	76,56
23) Almoxarifado descentralizado (1)	230,00
23) Centrais de Regulações (2)	78,97
24) Sala de Apoio Leitos (2)	24,48
25) Escadas (1)	11,70
26) Sala de Telecomunicações (1)	15,08
Total geral em M²	1.390,05

3.7.1. Informação referente à quantidade de instalações sanitárias:

Área Interna	Banheiros	Vasos	Lavatórios
Area superior	02	04	04
Area inferior	02	04	06
Total	04	08	10

Área Externa	Banheiros	Vasos	Lavatórios
Pátio	02	02	02
Total	02	02	02

3.7.2. A empresa interessada poderá efetuar visita no local do posto do serviço (Complexo Regulador e almoxarifado descentralizado) por pessoa indicada e devidamente credenciada para a elaboração do orçamento.

3.7.2.1. A visita deverá ser agendada previamente pelo tel.: (32) 3339-5561 ou (32) 9 8851-1336, no horário de 9h às 16h com a Gerente Administrativa.

3.7.2.2. A visita será realizada com acompanhamento da Gerente Administrativa, ou outro por esta indicada.

3.8. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES:

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus colaboradores e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

3.8.2. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo representante administrativo da **CONTRATADA**, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o colaborador e uma a ser encaminhada à **CISRU CENTRO SUL**.

3.8.3. A critério do CISRU Centro Sul, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados.

3.8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato amostra do uniforme para análise e verificação;

3.8.5. A cor dos uniformes que não estiver prevista neste Termo de Referência deverá ser previamente discutida entre a contratada e a Administração do CISRU Centro Sul;

3.8.6. Havendo desconformidade da amostra apresentada, será concedido novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova amostra, devendo esta corresponder ao solicitado, sob pena de aplicação de sanções previstas por descumprimento das obrigações contratuais;

3.8.7. Se, antes de completar 01 (um) ano de uso, alguma peça ou uniforme completo apresentar qualquer tipo de desgaste, ou não proporcionar boa aparência ao colaborador, a **CONTRATADA** deverá proceder à imediata substituição, contado da notificação da **CISRU Centro Sul**.

3.8.8. As entregas anuais do conjunto de uniformes deverão ser efetivadas em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, ou, em caso de prorrogação contratual, em 30 dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Prorrogação;

3.8.9. A **CONTRATADA** poderá entregar os uniformes aos funcionários nas dependências do CISRU CENTRO SUL;

3.8.10. A **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato no CISRU Centro Sul;

3.8.11. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos;

3.8.12. Qualquer ajuste necessário das peças entregues aos funcionários deverá ser considerado custo da empresa e não poderá ser repassado aos funcionários;

3.8.13. A **CONTRATADA** deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme;

3.8.14. Deverá ser observada a composição mínima abaixo descrita, por colaborador, devendo ser fornecidos os itens relacionados no quadro abaixo:

Função	Quantidade	Descrição
Servente de Limpeza	02 - unidades	Calça em Brim ou Oxford (botão e zíper), 100% algodão, 2 bolsos traseiros
	02 – unidades	Camisa em malha com lycra, manga curta, botões com silk da empresa.
	02 – unidades	Camisa em malha com lycra, manga longa, botões com silk da empresa.
	02 – pares	Sapato de segurança em vaqueta com cadarço e solado PU.
	01 – par	Bota de PVC cano Médio
	01 - unidade	Livro para registro de ocorrências que deverá ser preenchido pelos próprios colaboradores, sob orientação da CONTRATADA.
	01 - unidade	Crachá para identificação da empresa e dos colaboradores, em material PVC 0,76 mm, com impressão digital e laminado.
	-	Equipamentos de EPI tais como luvas, toucas, botas, etc.

3.8.15. As quantidades e descrições acima se referem ao mínimo que deve ser oferecido.

3.8.15.1. Os uniformes deverão ser substituídos anualmente ou quando necessário;

3.8.15.2. Os EPIs deverão ser fornecidos continuamente, dada a necessidade para a execução dos serviços.

3.8.16. Todos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços devem ser disponibilizados pela CONTRATADA.

3.8.17. Outros complementos aos uniformes e demais materiais/equipamentos relacionadas à prestação do serviço devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, para um melhor atendimento às atividades executadas pelos profissionais

3.9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.9.1. O colaborador da CONTRATADA, independentemente da atribuição que execute, deverá observar o seguinte:

3.9.1.1. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

3.9.1.2. Apresentar-se uniformizado, primando por sua aparência pessoal;

3.9.1.3. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

3.9.1.4. Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CISRU Centro Sul;

3.9.1.5. Não se ausentar do local de trabalho fora dos horários de intervalos previamente estabelecido, para quaisquer motivos não inerentes às suas atividades

3.9.1.6. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva, quando necessários;

3.9.1.7. Impedir a utilização do local de trabalho para guarda de objetos estranhos a ele, por parte de pessoas alheias ao setor, de colaboradores ou de terceiros;

3.9.1.8. Executar as atividades próprias da função, constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

3.9.1.9. Demonstrar educação, respeito, paciência, organização, capacidade de iniciativa, afabilidade e urbanidade;

3.9.1.10. Agir com agilidade e bom senso.

3.10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.10.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CISRU Centro Sul, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.10.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISRU Centro Sul, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.10.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao CISRU Centro Sul e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3.10.4. O CISRU Centro Sul se reserva o direito de não aceitar a execução dos serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

3.10.5. Qualquer tolerância por parte do CISRU Centro Sul, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo de Referência e podendo o CISRU Centro Sul exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, colaboradores ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISRU CENTRO SUL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISRU CENTRO SUL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.

3.10.7. A realização de jornada extraordinária será admitida quando justificada e autorizada, expressamente, pela Gerente Administrativa do CISRU Centro Sul, ou outro por ela indicado.

3.10.8. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades do CISRU Centro Sul, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da CONTRATADA.

3.10.9. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE.

3.10.10. Os serviços serão prestados na sede do Complexo Regulador localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 em Barbacena.

4. METODOLOGIA

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL e de acordo com as especificações do objeto.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da Licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul **até o dia 15 (quinze)** do mês subsequente a prestação dos serviços, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado após comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que atuam nas dependências do Consórcio.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes de recursos próprios com dotações orçamentárias do CISRU Centro Sul.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada pela Gerente Administrativa do CISRU Centro Sul.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.3. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CISRU Centro Sul ou de seus agentes e prepostos.

7.5. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- b) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) zelar pela execução do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- d) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado; e
- e) Comparecer na Gerência Administrativa localizada no Complexo Regulador, no mínimo uma vez a cada quinze dias, para averiguação quanto à execução dos serviços contratados.

7.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

7.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. 7.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

7.10. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que

contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, poderá ensejar à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante.

7.11. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e poderá reter o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.

7.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gerente Administrativa deverá exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir para liberação do pagamento mensal à CONTRATADA. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

8.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos colaboradores, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos colaboradores admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos colaboradores da contratada que prestarão os serviços.

8.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de prestador de serviços - SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.3. entrega mensal dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer colaborador, a critério da CISRU Centro Sul;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CISRU Centro Sul;
- c) cópia dos contracheques dos colaboradores relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer colaborador; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

8.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos colaboradores prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada colaborador dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos colaboradores dispensados. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens anteriores poderão ser apresentados digitalmente através de e-mail.

8.2.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, a Gerente Administrativa deverá notificar a CONTRATADA.

8.2.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.2.3. A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.3. Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

- a) O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;
- b) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os colaboradores têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- c) Será verificada a existência de condições insalubres no local de trabalho através da análise do LTCAT apresentada pela CONTRATADA, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos colaboradores. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.3.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CISRU Centro Sul dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais

reclamações ou cobranças relacionadas aos colaboradores terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada;

8.3.4. Fiscalização procedimental:

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos colaboradores devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

b) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos colaboradores;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7.2. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Barbacena, 23 de novembro de 2022.

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Gerente de logística em substituição à
Gerente Administrativa do
CISRU Centro Sul

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.....timbre ou identificação do licitante.....

AO

CISRU - Centro Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____ Nº do RG: _____

Nº do tel: _____ E-mail: _____

Dados bancários da conta jurídica: Agência: _____ Conta Corrente: _____

Atendendo ao Pregão Eletrônico citado, apresentamos nossa proposta conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), como se segue:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Horas extras estimadas para 1 (um) ano.			
2	Contratação de 02 (dois) Serventes de Limpeza e Faxina, em escala 12x36 e 01 (um) Servente de Limpeza e Faxina (com insalubridade), 24h semanais.			
Valor total: R\$ ().				

CCT ou ACT a que está vinculada a proposta:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

ENTREGA DO OBJETO: de acordo com o Termo de Referência anexo I.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 5 do anexo I termo de referência do edital 019/2022.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com serviços, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste Instrumento Convocatório.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela garantia e entrega dos serviços nos prazos e quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições e realizá-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a emissão da Nota Fiscal.

Local e data

Razão Social : _____

Endereço : _____

CNPJ : _____

Representante: Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura : _____

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2022

POSTO 1 - Servente de Limpeza e Faxina, em escala 12x36			
Razão Social:			
CNPJ:		Pregão nº:	Data:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano/Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo com abrangência no Município da sede do CISRU Centro Sul, Barbacena/MG		
D	No. Registro acordo convenção coletiva		
E	Nº de meses de execução contratual		12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar	
Posto	Servente de Limpeza e Faxina (Parte Interna)	02	
DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente		
B	Categoria profissional		
C	Data-base da categoria		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)		

Obs: Adicionais de horas extras constam em planilha à parte			
		Valor Total da Remuneração:	R\$ -
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC		R\$ -
C	SENAI ou SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:			R\$ -
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		R\$ -
B	Férias		R\$ -
C	Adicional de férias (1/3)		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -
E	Ausência por doença		R\$ -
F	Licença Paternidade		R\$ -
G	Ausências Legais		R\$ -
H	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
J	Outros (especificar)		R\$ -
	Subtotal:		R\$ -
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2		R\$ -
Valor total do 13º Salário e Afastamentos:			R\$ -
Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		R\$ -

B	Férias sobre licença maternidade		R\$	-
	Subtotal:		R\$	-
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3		R\$	-
Valor total do Afastamento Maternidade:			R\$	-
Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$	-
B	Indenização Adicional		R\$	-
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)		R\$	-
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)		R\$	-
	Subtotal:		R\$	-
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$	-
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho		R\$	-
Valor total da Provisão para Rescisão:			R\$	-
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$	-
2.2	13º Salário e Afastamentos		R\$	-
2.3	Afastamento Maternidade		R\$	-
2.4	Provisão para Rescisão		R\$	-
Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:			R\$	-
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do COLABORADOR)	%	Valor (R\$)	
A	Transporte			
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		R\$	-
C	Auxílio alimentação			
C1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)		R\$	-
D	Assistência médica e Familiar			

E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida		
G	Auxílio Funeral		
H	Cesta Básica		
I	Assistência odontológica		
J	Outros (especificar)		
Valor Total de benefícios mensais e diários:			R\$ -
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS			
4	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	EPIs		
C	Materiais		
D	Outros (especificar)		
Valor Total de insumos diversos:			R\$ -
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS			R\$ -
MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
5	Bonificações e outras despesas	%	Valor (R\$)
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		R\$ -
B	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ -
C	Outras despesas (especificar)		R\$ -
Valor Total de bonificações e outras despesas:		0,000%	R\$ -
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
6	Tributos	%	Valor (R\$)
A	ISS		R\$ -
B	PIS		R\$ -
C	COFINS		R\$ -
Valor Total dos tributos:		0,000%	R\$ -
VALOR MENSAL TOTAL POR			R\$ -

COLABORADOR					
7 - PREVISÃO DE HORAS EXTRAS ANUAL					
Benefício	Previsão (hs) /ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	104	50%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	12	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Horas Extras:					R\$ -

POSTO 2 - Servente de Limpeza e Faxina (com insalubridade), 24h semanais		
Razão Social:		
CNPJ:	Pregão nº:	Data:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	No. Registro acordo convenção coletiva	
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar
Posto	Servente de Limpeza e Faxina (Parte Interna)	02
DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente	
B	Categoria profissional	
C	Data-base da categoria	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração:	% Valor (R\$)

A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)		
Obs: Adicionais de horas extras constam em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ -
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC		R\$ -
C	SENAI ou SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:			R\$ -
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		R\$ -
B	Férias		R\$ -
C	Adicional de férias (1/3)		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -
E	Ausência por doença		R\$ -
F	Licença Paternidade		R\$ -
G	Ausências Legais		R\$ -
H	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
J	Outros (especificar)		R\$ -
Subtotal:			R\$ -
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2		R\$ -
Valor total do 13º Salário e Afastamentos:			R\$ -

Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Férias sobre licença maternidade		R\$ -
	Subtotal:		R\$ -
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3		R\$ -
Valor total do Afastamento Maternidade:			R\$ -
Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Indenização Adicional		R\$ -
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)		R\$ -
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)		R\$ -
	Subtotal:		R\$ -
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho		R\$ -
Valor total da Provisão para Rescisão:			R\$ -
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ -
2.2	13º Salário e Afastamentos		R\$ -
2.3	Afastamento Maternidade		R\$ -
2.4	Provisão para Rescisão		R\$ -
Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:			R\$ -
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do COLABORADOR)	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		R\$ -
C	Auxílio alimentação		

C1	Desconto Legal sobre auxilio alimentação (até 20%)		R\$ -
D	Assistência médica e Familiar		
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida		
G	Auxílio Funeral		
H	Cesta Básica		
I	Assistência odontológica		
J	Outros (especificar)		
Valor Total de benefícios mensais e diários:			R\$ -
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS			
4	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	EPIs		
C	Materiais		
D	Outros (especificar)		
Valor Total de insumos diversos:			R\$ -
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS			R\$ -
MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
5	Bonificações e outras despesas	%	Valor (R\$)
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		R\$ -
B	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ -
C	Outras despesas (especificar)		R\$ -
Valor Total de bonificações e outras despesas:		0,000%	R\$ -
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
6	Tributos	%	Valor (R\$)
A	ISS		R\$ -
B	PIS		R\$ -
C	COFINS		R\$ -

Valor Total dos tributos:				0,000%	R\$ -
VALOR MENSAL TOTAL POR COLABORADOR					R\$ -
7 - PREVISÃO DE HORAS EXTRAS ANUAL					
Benefício	Previsão (hs) /ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	52	50%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	06	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Horas Extras:					R\$ -

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, INDENIZAÇÕES				
POSTO	DESCRIÇÃO	QUANT. DE COLABORADOR(ES)	VALOR POR COLABORADOR R\$	VALOR TOTAL DO SERVIÇO 12 (meses) R\$
01	Servente de Limpeza e Faxina, em escala 12x36, incluindo as horas extras	02		
02	Servente de Limpeza e Faxina (com insalubridade), 24h semanais, incluindo as horas extras	01		
Valor total R\$: (total posto 01 + valor total posto 02):				

ANEXO IV

**CONTRATO Nº ____/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL
E A EMPRESA
____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA
E EXTERNA DO COMPLEXO
REGULADOR**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Hélio Márcio Campos, inscrito no CPF 375.363.626-68, portador da CI nº MG 1372768, residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, nº 73, Bairro Inconfidentes, CEP 36.420-000 - Ouro Branco/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do CISRU Centro Sul, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições descritas no Anexo I, parte integrante do Edital 019/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste Contrato é o de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por preço GLOBAL em consonância com as descrições do Edital Nº 019/2022 e nos autos do Processo Licitatório N.º 041/2022 – Pregão eletrônico Nº 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, serão realizados pela gerente administrativa, ou outro por esta indicado..

§1º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador de serviço registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital 019/2022.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

4.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

4.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

4.5. Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

4.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

§1º - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento será fragmentado em parcelas de acordo com as ordens de serviço a serem encaminhadas pela CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente do CISRU Centro Sul:

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.0001.2.0007 - Gestão do SAMU

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da Licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul **até o dia 15 (quinze)** do mês subsequente a

prestação dos serviços, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1 – O pagamento será efetuado após comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos colaboradores que atuam nas dependências do Consórcio.

7.1.2 – O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

7.1.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10.1 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.3 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 - Prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do CISRU Centro Sul conforme item 3.6 - Descrição detalhada das atividades do Anexo I – Termo de referência do edital 019/2022.

9.2 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1– Os serviços devem ser prestados na cidade de Barbacena, na sede da contratada.

9.2.2 – A data para início da prestação dos serviços é 1º/01/2023.

9.2.3– A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços, ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto da Licitação.

10.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

10.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 8666/1993;

10.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.5 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste;

10.1.6 - Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

10.1.7 - Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

10.1.8 - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

10.1.9 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

10.1.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

10.1.11 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza da prestação de serviços a serem prestados;

10.1.12 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

10.1.13 - Encaminhar mensalmente documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações patronais por parte da **CONTRATADA**.

10.1.14 - Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

10.2 - Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento da prestação dos serviços realizados de acordo com a Cláusula Terceira.

10.2.2 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

10.2.3 - notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

10.2.4 - efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;

- 10.2.5 - efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 10.2.6 - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 10.2.7 - indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.2.8 - encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 10.2.9 - esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 10.2.10 - autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 10.2.11 - aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 10.2.12 - dar aceite na Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 10.2.13 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela **CONTRATADA**, especialmente quanto a eventuais profissionais desta que atuem diretamente na sede da **CONTRATANTE**.
- 10.2.14 - observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada pela Gerente Administrativa do CISRU Centro Sul.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 11.3. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CISRU Centro Sul ou de seus agentes e prepostos.
- 11.5. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - a) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - b) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

- c) zelar pela execução do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- d) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado; e
- e) Comparecer na Gerência Administrativa localizada no Complexo Regulador, no mínimo uma vez a cada quinze dias, para averiguação quanto à execução dos serviços contratados.

11.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

11.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

11.10. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, poderá ensejar à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante.

11.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e poderá reter o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.

11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.1.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.1.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.1.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.4 – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.1.5 – As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.1.5.1 – Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.5.1.1 – As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual 180 (cento e oitenta) dias após a transferência destes para o CONTRATANTE, sendo que nesse período não será permitido realizar qualquer outro tipo tratamento, , restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.1.6 – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados ao CONTRATANTE.

12.1.6.1 – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.1.7 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.1.8 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Órgão Gestor e a Detentora, bem como, entre o Prestador e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.1.9 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não aceitar/retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. não mantiver a proposta;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art.78, da lei 8.666/93, na forma determinada no art.79 e 80 da mesma lei;

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.3 - No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados;

14.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no art.78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre 1º/01/2023 e ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABSTENÇÃO

16.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A eficácia do presente instrumento depende de sua publicação, em caráter de “extrato”, por publicação no “Mural de avisos e publicações” – Órgão oficial de imprensa do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 2022.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		CNPJ Nº: (Contratada)	
Nome:	Hélio Márcio Campos	Nome:	_____
CPF:	375.363.626-68	CPF:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2022

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, através de seu(a) representante credenciado(a), efetuou a visita em atendimento ao disposto no Edital nº 019/2022.

Barbacena/MG, ____ de _____ de 2022.

Mercês Ribeiro Santiago
Gerente Administrativa do
CISRU Centro Sul